



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.060 / 2012

FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Subsídio do Prefeito Municipal é fixado no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por mês.

Art. 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito Municipal é fixado no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por mês.

Art. 3º - O Subsídio do Secretario Municipal é fixado no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por mês.

Art. 4º - No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado por atestado médico, o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretario do Município perceberão seus subsídios até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento.

Parágrafo Único – Em caso de afastamento por período superior a quinze dias, o Agente Político deverá ser encaminhado ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, para efeito de ser submetido a perícia médica e percepção de Auxílio-Doença, se for o caso.

Art. 5º - Dos valores a serem pagos aos Agentes Políticos de que trata a presente Lei, deverá ser efetuada a retenção do Imposto de Renda, na forma Lei.

Art. 6º - Os Subsídios que se tratam os Artigos 1º (primeiro) e 2º (segundo) desta Lei, serão reajustado pelo índice de reajuste de salário dos funcionários públicos municipais, respeitados os limites constitucionais e legais.

Art. 7º - Os recursos necessários para execução desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, em 05 de setembro de 2012.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


ANGELO ANTONIO CORTELETTI
Prefeito Municipal